



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2350/2014.

MENSAGEM: Nº 056/2014, de 18/06/2014.

LIDO EM: 30/06/2014.

TOTAL DE PÁGINAS: 07.

ASSUNTO:- Altera dispositivo da Lei nº 464/92, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

AUTOR: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 01/07/2014

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 02/07/2014

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 02/07/2014.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 05/07/2014, SÁBADO, SOB O Nº 12.362.

Ofício de Encaminhamento no dia 03/07/2014 sob o nº 326/2014/DAB*

LEI Nº 2105/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Ofício nº 056/2014

2350/14

Sarandi, 18 de junho de 2014

Senhor Presidente

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade a Mensagem nº 054/2014, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 464/92, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Ao ensejo, aproveitamos para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

14:17



Recebi

Ana Paula Comargo

25/06/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 054/2014

2350/14

Sarandi, 18 de junho de 2014

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração de dispositivos da Lei n.º 464/92, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Salientamos que a presente alteração tem por finalidade estabelecer adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar, de conformidade com disposições contidas na Lei Federal n.º 12.696/2012.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI

2350 / 14

APROVADO EM 07.07.2014
PDS 029-1-12014

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei n.º 464/92, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

APROVADO EM 07.07.2014
PDS 029-1-12014

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 4º, do Artigo 29, da Lei Municipal n.º 464/92, já alterada pela Lei Municipal n.º 1037/2002, passa a vigorar com a seguinte redação, de conformidade com as disposições do Art. 1º da Lei Federal n.º 12.696/2012:

“Art. 29 - ...

...

§ 4º - *Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, além dos direitos previstos na legislação municipal, os seguintes direitos:*

I – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II – licença-maternidade;

III – licença-paternidade;

IV – gratificação natalina.”.

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 29, da Lei Municipal n.º 464/92, o § 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º - *Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares”.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2012, data da publicação da Lei Federal n.º 12.696/2012,

PAÇO MUNICIPAL, 18 de junho de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2350/14

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Nº 2350/2014.

Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2350/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivo da Lei nº 464/92, que dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2014.

Adilson Marques da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Eunildo Zanchim,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2350/14

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2350/2014
ErasmO Cardoso Pereira,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2350/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivo da Lei nº 464/92, que Dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2014.

Pelas Conclusões:

Ailton Ribeiro Machado,
Presidente

ErasmO Cardoso Pereira,
Relator

José Roberto Grava,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2350/14


Requerimento Nº 196/14	Apresentado em 02/07/2014	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 02 / 07 / 2014	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº -,- -

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 2350/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos da Lei nº 464/92, que dispõe sobre a **Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente**, e dá outras providências. Haja visto que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto, de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de Julho do ano 2014.


Ailton Ribeiro Machado,
Vereador - Autor

